

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 124 /02

A P R O V A D O
POR *unanimidade*
EM *16 / 12 / 2002*

EJK

Altera dispositivo da Lei nº 3.933, de 13.08.2002, que dispõe sobre contratação temporária de empregados para a SECRETARIA DE SAUDE E PROMOÇÃO SOCIAL, deste Município, com prazo determinado, e dá outras providências.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O dispositivo adiante indicado da Lei nº 3.933, de 13.08.2002, que autoriza o Executivo Municipal a regularizar a contratação de serviço essencial para atender as necessidades temporária na área de saúde deste Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º O prazo da referida contratação será por tempo determinado, prorrogado por mais 60 (sessenta) dias à contar de 01 de janeiro de 2003.”

Art.2º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 3.933, de 13 de agosto de 2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas no art.4º da Lei nº 3.933, de 13.08.2002.

Pindamonhangaba, 03 de dezembro de 2002.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal